

Condeixa Aqua Clube

Regulamento Estatutário

Aprovado em 28/11/2009

CAPÍTULO I – OBJECTO

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Regulamento consiste no conjunto de Normas Internas do Condeixa Aqua Clube, adiante designado por CAC e, em complemento de seus Estatutos, determina suas normas internas de funcionamento, competências e procedimentos.

CAPÍTULO II – INSÍGNIA

Artigo 2º

Insígnia

- 1.O CAC usará como Emblema o que consta do Anexo A do presente Regulamento, que dele fará parte integrante.
2. As equipas do Clube terão por base as cores Azul, Amarelo, Rosa e Preto.
3. Para as diferentes secções serão adoptadas insígnias conforme aprovadas por deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO III – SÓCIOS

Artigo 3º

Jóia

1. O valor da jóia de inscrição no CAC é de 15 € (Quinze euros), actualizável mediante proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.

2. A Direcção pode, se o julgar conveniente para os interesses do Clube, suspender temporariamente o pagamento da jóia.

Artigo 4º

Quotas

1. O valor das quotas mensais é o a seguir discriminado:

- 1.1 - Sócios fundadores e efectivos – 1,50 € (Um euro);
- 1.2 - Sócios Atletas – A definir pela direcção;
- 1.3 - Sócios honorários – Isentos (caso anteriormente não tenham sido ou sejam sócios do CAC);
- 1.4 - Sócios de mérito – Isentos (caso anteriormente não tenham sido ou sejam sócios do CAC);
- 1.5 - Sócios beneméritos – Isentos (caso anteriormente não tenham sido ou sejam sócios do CAC);

2. O pagamento das quotas será mensal, devendo ser efectuado até dia 8 de cada mês ou semestral, devendo o 1º semestre ser pago até 31 de Janeiro, e o 2º semestre até 31 de Julho.

Artigo 5º

Aquisição da Qualidade de Sócio

1. Pode adquirir a qualidade de sócio efectivo e/ou atleta do CAC qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos Estatutos, devendo a respectiva proposta ser levada à aprovação pela Direcção.

2. O pedido de admissão para Sócio deverá ser feito através do impresso próprio a fornecer pelo Clube, o qual deverá ser acompanhado por duas

fotografias tipo passe, assim como deverá ser exibido o bilhete de identidade do candidato.

Artigo 6º

Perda da Qualidade de Sócio

1. Ocorre a perda da qualidade de sócio nas seguintes condições:
 - 1.1 - Quando estes expressem a vontade de deixarem de estar filiados, notificando por escrito a Direcção. A demissão produz os seus efeitos imediatamente, devendo o sócio ter a sua situação regularizada ou regularizá-la no mais curto espaço de tempo, que não deverá exceder um mês;
 - 1.2 - Quando estes injustificadamente deixarem de pagar as quotas nas datas previstas neste Regulamento e, após aviso escrito, não regularizarem a sua situação no prazo de trinta dias a partir da data da comunicação;
 - 1.3 - Quando estes forem expulsos por motivo de penalização disciplinar imposta nos termos do artigo 51º do presente Regulamento.
2. A perda da qualidade de sócio honorário, ou de sócio de mérito, ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. Os Sócios expulsos só poderão ser readmitidos por resolução da Assembleia Geral.
 - 3.1 – A readmissão de Sócio far-se-á nas mesmas condições da primeira admissão;
 - 3.2 – Os Sócios eliminados conforme preceitua o item 1 deste artigo e readmitidos ficam sujeitos ao pagamento dos meses em débito.

Artigo 7º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:
2. Frequentar a sede e as instalações desportivas e sociais do CAC nas condições estabelecidas;
- 1.1 - Participar nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo do CAC;
- 1.2 - Participar nos eventos que o CAC venha a organizar, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- 1.3 - Formular propostas à Direcção, das providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Clube, incluindo alterações aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- 1.4 - Examinar as contas do Clube nos dez dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária convocada para apresentação, discussão e votação do Orçamento, Relatório e Contas da Direcção, desde que o solicite por escrito à Direcção;
- 1.5 - Beneficiar do apoio e dos serviços do CAC;
- 1.6 - Possuir um cartão de identificação;
- 1.7 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do presente Regulamento;
- 1.8 - Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral do CAC.

Artigo 8º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios:
- 1.1 - Cumprir com os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos seus dirigentes mesmo quando delas discordem, reservando o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- 1.2 - Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as contribuições obrigatórias;
- 1.3 - Representar o Clube quando para isso forem solicitados;

- 1.4 - Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado com apuro que dignifique o CAC e dentro das orientações fixadas pelos Estatutos e Regulamentos;
- 1.5 - Colaborar nas actividades do CAC, contribuir para a realização integral dos seus objectos e prestigiar o Clube;
- 1.6 - Tomar parte das Assembleias Gerais e reuniões para que tenham sido convocados, propondo o que seja vantajoso para o CAC;
- 1.7 - Apresentar o respectivo cartão de associado sempre que lhe seja solicitado;
- 1.8 - Manter bom comportamento moral e disciplinar sempre que de qualquer forma esteja a representar o Clube;
- 1.9 - Indemnizar o CAC por quaisquer prejuízos que lhe cause, nos termos gerais de direito;
- 1.10 - Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral do CAC.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º

Órgãos

- 1. O CAC realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais, que são: a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Posse

- 1. Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos do CAC no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 11º

Reuniões

1. Sem prejuízo dos casos especiais determinados neste Regulamento, os órgãos do CAC reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Regulamento e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus sócios.
2. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial do CAC, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 12º

Votação

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os Estatutos ou o presente Regulamento exijam quórum diferenciado.
2. O Presidente do respectivo órgão tem um voto de qualidade.
3. Salvo o disposto em sentido contrário por este Regulamento, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 13º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão da associação:
 - 1.1 - O exercício de outro cargo no CAC;
 - 1.2 - A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com o CAC;
 - 1.3 - O exercício de outro cargo nos órgãos de outras associações que sejam sócias da FPN - Federação Portuguesa de Natação;

1.4 - A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na FPN e dirigentes das suas respectivas secções de disciplinas aquáticas;

1.5 - Relativamente à Direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação desportiva de outra modalidade

CAPÍTULO V – TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 14º

Duração do Mandato

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos do CAC, sendo admitida a sua reeleição.

Artigo 15º

Cessação de Funções

1. Os titulares dos órgãos do CAC cessam as suas funções nos seguintes casos:

1.1 - Termo do mandato;

1.2 - Renúncia;

1.3 - Perda do mandato.

Artigo 16º

Termo de Mandato

1. Os titulares dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até a efectiva tomada de posse dos novos membros.

Artigo 17º

Renúncia

1. Os titulares dos órgãos do CAC podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Perda do Mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos do CAC que:

- 1.1 - Não cumpram as obrigações decorrentes dos Estatutos e dos Regulamentos;
- 1.2 - Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- 1.3 - Se coloquem em qualquer situação de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente previstas nos Estatutos, no presente Regulamento ou decorrentes da legislação geral.

2. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 19º

Vacatura

1. No caso de vacatura do lugar de membro de qualquer órgão, excepto na presidência da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo é

preenchido, pelo membro seguinte do respectivo órgão, alterando o posicionamento dos restantes titulares segundo a ordem na lista.

2. A vaga que resulta será preenchida pela Direcção, chamando um ou mais associados para o desempenho das respectivas funções até à reunião da primeira Assembleia Geral, que procederá a eleições, válidas até ao termo do mandato em exercício.

3. Abrindo-se vaga no lugar da presidência da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral, convocar-se-á, no prazo máximo de 30 dias, uma Assembleia Geral extraordinária para a eleição de um novo Presidente até ao termo do mandato dos órgãos sociais. Até à nova eleição, o Vice-Presidente da Direcção ou o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral assume a presidência.

CAPÍTULO VI – SISTEMA ELEITORAL

Artigo 20º

Eleição

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em listas próprias, mediante sufrágio directo e secreto, em sessão eleitoral da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 21º

Requisitos de Elegibilidade

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos neste Regulamento, são elegíveis para os órgãos do CAC, os sócios maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não tenham dívidas para com o CAC, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem

associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Clubes, Associações ou Federações desportivas, bem como por crimes contra o património destes, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, constituem especiais condições de elegibilidade:

- 2.1 - Ter participado na Assembleia Geral do CAC;
- 2.2 - Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria;
- 2.3 - Não exercer cargo de direcção em clube congénere;
- 2.4 - Não ter sido punido pelo Conselho Deliberativo nos dois anos anteriores à data da eleição;
- 2.5 - Não ter ficado em débito de qualquer natureza com o Clube, por mais de noventa dias consecutivos, nos dois anos anteriores à data do pleito;
- 2.6 - Ser de reconhecida idoneidade moral;
- 2.7. – Não ser credor do CAC.

Artigo 22º

Apresentação de Listas

- 1. As listas devem conter o número de efectivos correspondente ao total dos respectivos cargos em todos os órgãos.
- 2. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
- 3. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede do Clube de CAC, até cinco dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 23º

Votação

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º **Composição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do CAC, composta por todos os Sócios maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos por convocatória afixada nas instalações da sede do Clube, em locais da prática das modalidades do Clube e na página Web do Clube.

Artigo 25º **Convocatórias**

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso exposto na sede e em locais muito frequentados pelos Sócios do Clube, com a antecedência mínima de sete dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora, e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 26º **Funcionamento**

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias e delas se lavrará acta em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios.
3. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até 30 de Novembro de cada ano para aprovação do plano de actividades e do orçamento e até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório de actividades e contas.

Artigo 27º

Votação

1. Nas Assembleias Gerais, os sócios nelas participantes terão direito ao número de votos seguintes:
 - 1.1 - Sócios efectivos – 1 voto;
 - 1.2 - Sócios fundadores – 2 votos;

Artigo 28º

Competências

1. A Assembleia Geral, dentro dos limites da lei, destes Estatutos e nos casos omissos é soberana nas suas resoluções, pertencendo-lhes por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe nomeadamente:
 - 1.1 - Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - 1.2 - Apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos e Regulamentos do Clube e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los bem como resolver os casos nele omissos;

- 1.3 - Fixar ou alterar a importância das jóias na admissão de Sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
 - 1.4 - Apreciar, votar e aprovar o relatório das actividades do Clube, o Orçamento, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal relativo a cada ano social;
 - 1.5 - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube;
 - 1.6 - Autorizar a Direcção a contratar empréstimos e outras operações de crédito;
 - 1.7 - Deliberar sobre a atribuição ou perda da qualidade de sócio honorário e sócio benemérito, sob proposta da Direcção;
 - 1.8 - Deliberar sobre a extinção do Clube.
 - 1.9 - Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, os Estatutos ou os Regulamentos determinem a sua competência;
 - 1.10 - Decidir e votar as propostas que lhe sejam submetidas, desde que as mesmas não contrariem as disposições estatutárias e os Regulamentos do Clube.
2. Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia Geral nomeará, entre os sócios presentes, os que forem necessários para a completar, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

Artigo 29º

Deliberações

- 1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus sócios, podendo funcionar, em segunda convocação, trinta minutos depois de verificada a falta de "quórum", com qualquer número de sócios e com a mesma convocatória.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, salvo em hipóteses expressas no Estatuto ou no presente Regulamento que exijam quórum diferenciado.

3. A atribuição da qualidade de sócio benemérito ou de sócio honorário deverá ser aprovada por três quartos do número de sócios presentes em Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.

4. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão do CAC, denominação e símbolos do CAC têm que ser aprovadas por três quartos do número de sócios presentes em Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.

5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 30º

Forma de Votação

1. As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições ou de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado, podendo o exercício de voto ser exercido por procuração ou por carta registada expedida com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 31º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por quem nelas tenha

participado.

Artigo 32º
Publicidade das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de quaisquer outras entidades ou de público.

CAPÍTULO VIII – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º
Composição

1. A composição da Mesa da Assembleia Geral é a definida nos Estatutos.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes.

Artigo 34º
Presidente da Mesa

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - 1.1 - Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos para os cargos estatutários;
 - 1.2 - Convocar a Assembleia Geral nos termos legais e dirigir os trabalhos das sessões;
 - 1.3 - Verificar a regularidade de cada sócio presente em Assembleia Geral;

- 1.4 - Ocorrendo a falta de um ou ambos dos restantes membros da mesa, designar, de entre os sócios presentes, a sua substituição;
- 1.5 - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatutos, pelos Regulamentos, e pelas deliberações da própria Assembleia Geral.

Artigo 35º
Vice-presidência da Mesa

1. Ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1.1 - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 1.2 - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 36º
Secretário da Mesa

1. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1.1 - Diligenciar todo o expediente da Assembleia Geral;
- 1.2 - Verificar as presenças em Assembleia Geral;
- 1.3 - Redigir as actas das sessões;
- 1.4 - Na falta do Presidente e do Vice-presidente, assumir a presidência da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX -DIRECÇÃO

Artigo 37º
Composição

- 1. A composição da Direcção é a definida nos Estatutos.

Artigo 38º

Natureza

1. A Direcção é o órgão colegial de administração do CAC.

Artigo 39º

Competência

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração do CAC, com ressalva da competência dos outros órgãos e, em especial:
 - 1.1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos do CAC;
 - 1.2 - Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, bem como determinar a suspensão do pagamento de Jóia de inscrição de Sócios por períodos que julgue conveniente;
 - 1.3 - Aprovar ou rejeitar a admissão e readmissão de Sócios Efectivos;
 - 1.4 - Propor à Assembleia Geral o reconhecimento da qualidade de sócios de mérito e honorários;
 - 1.5 - Conceder os galardões, prémios e recompensas que julgue pertinentes para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo de determinado Sócio;
 - 1.6 - Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
 - 1.7 - Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
 - 1.8 - Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - 1.9 - Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube;
 - 1.10 - Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de quaisquer outros documentos e eles relacionados;

- 1.11 - Facultar aos Sócios o exame das contas, dos documentos e livros, relativo a actividade do Clube, dentro do prazo estabelecido no Artigo 7º do presente Regulamento;
- 1.12 - Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
- 1.13 - Filiar o Clube nas Associações ou Instituições que julgue convenientes;
- 1.14 - Admitir ou dispensar os empregados do Clube e arbitrar-lhes vencimentos;
- 1.15 - Elaborar os Regulamentos que se mostrem necessários às actividades do Clube;
- 1.16 - Assinar como representantes do Clube quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, assim o necessitarem;
- 1.17 - Constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos;
- 1.18 - Compete ao Secretário da Direcção gerir as correspondências do Clube, responsabilizando-se pelos arquivos de documentação, redigir e assinar a correspondência, fiscalizar a boa ordem do livro de actas e elaborar o Relatório Anual com a máxima exactidão e clareza;
- 1.19 - O Secretario da Direcção terá a responsabilidade de redigir as Actas das reuniões da Direcção;
- 1.20 - Compete ao Vice-Presidente, responsável pela Área Financeira, ter sob a sua guarda e responsabilidade, toda a receita do Clube, assinar recibos e outros documentos da sua atribuição, pagar todas as contas autorizadas pela Direcção, cobrando os respectivos recibos, apresentar mensalmente um Balancete que demonstre o movimento do Clube no mês anterior;
- 1.21 - Compete ao Vice-Presidente, responsável pela Área Financeira, a elaboração e apresentação anual à Assembleia Geral do Orçamento e Relatório de Contas e elaborar o inventário de haveres da colectividade, que será conferido e assinado no acto de posse de uma nova Direcção;

- 1.22 - O Presidente da Direcção, além da responsabilidade do controlo e funcionalidade de todas as áreas do Clube, deverá providenciar um correcto e normal relacionamento entre todos os Órgãos Sociais.

CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL

Artigo 40º **Composição**

1. A composição do Conselho Fiscal é a definida nos Estatutos.

Artigo 41º **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o entender ou por solicitação da Direcção.
2. De todas as reuniões se lavrará uma acta em livro especial, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 42º **Competência**

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - 1.1 - Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros do CAC;
 - 1.2 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - 1.3 - Prestar à Direcção todo o auxílio que esta lhe solicite em questões de ordem fiscal e administrativa;

- 1.4 - Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar pareceres sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção;
- 1.5 - Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 43º **Deliberações**

- 1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, devendo os membros que com elas não concordem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO XI – ACTIVIDADES E EVENTOS

Artigo 44º **Disposições Gerais**

- 1. O CAC promoverá actividades desportivas, culturais ou de qualquer outro género, sempre em conformidade com os princípios e finalidades constantes dos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 45º **Funcionamento**

- 1. O funcionamento das actividades ou eventos é da responsabilidade da Direcção.
- 2. A Direcção deverá nomear um Director de Evento, que ficará encarregado da organização e bom andamento das actividades.

CAPÍTULO XII – ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 46º

Infracções

1. O sócio que tenha conhecimento de qualquer infracção aos Estatutos ou Regulamentos, deve participar o facto por escrito à Direcção.
2. A Direcção deve, oficiosamente, proceder aos processos disciplinares.

Artigo 47º

Inquérito

1. A acção disciplinar deverá tomar a forma de inquérito escrito onde, obrigatoriamente, será ouvido o presumível infractor e de que deverá constar:
 - 1.1 - Os factores atenuantes da infracção;
 - 1.2 - Os factores agravantes da infracção;
 - 1.3 - As declarações do presumível infractor;
 - 1.4 - As declarações de todas as testemunhas;
 - 1.5 - As conclusões do inquérito, sugerindo a pena a aplicar.
2. O Presidente da Direcção nomeará um liquidador que conduzirá o inquérito, tendo trinta dias para apresentar as respectivas conclusões. Após análise do processo, a Direcção decidirá a pena a ser aplicada ao infractor.
3. Durante o inquérito deverá usar-se da maior discrição e isenção.

Artigo 48º

Penas

1. As penas aplicáveis aos associados são:

- 1.1 - Repreensão;
- 1.2 - Suspensão;
- 1.3 - Expulsão.

2. A Assembleia Geral tem competência, por iniciativa própria ou por proposta da Direcção, para aplicar qualquer das penas, e competência exclusiva para aplicar a pena de expulsão.

Artigo 49º **Repreensão**

1. A pena de repreensão consiste numa censura escrita, sendo aplicada pela Direcção com base em inquérito sumário por ela levada a efeito e independentemente de qualquer processo disciplinar.

Artigo 50º **Suspensão**

1. As penas de suspensão, que não excederá um período de 90 dias, podem ser aplicadas pela Direcção, com base em processo disciplinar.

Artigo 51º **Expulsão**

1. Um ou mais sócios poderão propor a expulsão de um outro sócio, por carta dirigida ao Presidente da Direcção, desde que devidamente fundamentada.

2. São motivos suficientes para propor a expulsão de um Sócio:

- 2.1 - Acção que envolva desaire para o Clube ou que o prejudique nos seus interesses;
- 2.2 - Apreciar verbalmente ou na imprensa, por forma injuriosa, os actos dos dirigentes, atletas ou massa associativa;
- 2.3 - Procurar a ruína social pela discórdia entre os Associados ou que promova o seu descrédito por mau comportamento.

§ 1º - Sempre que o Direcção manifeste intenção de expulsar um Sócio, por considerar de muito grave o seu comportamento, poderá, se o entender, suspender a actividade do Associado em causa ate a conclusão do inquérito disciplinar.

2. A Direcção, depois de procedimento disciplinar por ela levada a efeito, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária onde o assunto será sujeito a discussão nos termos do artigo 48º do presente Regulamento.

2.1 - A deliberação respeitante à expulsão de um sócio deve ser aprovada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos sócios presentes.

3. O membro expulso deverá ter a sua situação de sócio regularizada.

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

Artigo 52º

Recursos

1. São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO

Artigo 53º

Extinção

1. Além das causas legalmente previstas de extinção, o CAC apenas poderá ser dissolvido por inviabilidade insuperável de realização de seus fins.
2. A dissolução será deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, devendo a resolução ser tomada por voto de dois terços dos Sócios existentes ou, em segunda convocatória por três quartos dos Sócios presentes.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º

Responsabilidade

1. O CAC responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade do CAC e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante o CAC pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 55º

Publicidade de Actos

1. O CAC publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página de Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;
- f) Os contactos do CAC e dos respectivos órgãos sociais (endereço, e-mail, telefone).

2. Na publicitação das decisões legais referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 56º

Omissões

1. Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pelo Presidente e Direcção, de acordo com a legislação em vigor e com os princípios estatutários do CAC.

Artigo 57º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral da Associação Condeixa Aqua Clube, no dia 28 de Novembro de 2009, entrando imediatamente em vigor.

Índice

CAPÍTULO I – OBJECTO.....	2
CAPÍTULO II – INSÍGNIA.....	2
CAPÍTULO III – SÓCIOS.....	2
CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V – TITULARES DOS ÓRGÃOS.....	8
CAPÍTULO VI – SISTEMA ELEITORAL.....	10
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL.....	12
CAPÍTULO VIII – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	16
CAPÍTULO IX – DIRECÇÃO.....	17
CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO XI – ACTIVIDADES E EVENTOS.....	21
CAPÍTULO XII – ACÇÃO DISCIPLINAR.....	22
CAPÍTULO XIII – RECURSOS.....	24
CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO.....	24
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25